



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.016

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º. de janeiro de 2.016 em 11,27 (onze inteiros e vinte e sete décimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo, o aumento referido deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - O aumento de que trata o artigo 1º, não se aplica aos benefícios concedidos com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41 e no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de fevereiro de 2.016
- 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 06/2.016 = PM
Autógrafo nº.007.02.2016 = CM
Processo nº. 187/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br